

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO Nº 23067-001100/2015-79
PREGÃO ELETÔNICO - N.º 06/2015

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Manutenção de 2º nível para extintor de CO ₂ de 2 Kg.	8		
	.2	Manutenção de 2º nível para extintor de CO ₂ de 4 Kg.	35		
	3	Manutenção de 3º nível para extintor de CO ₂ de 4 Kg.	2		
	.4	Manutenção de 2º nível para extintor de CO ₂ de 6 Kg.	100		
	.5	Manutenção de 3º nível para extintor de CO ₂ de 6 Kg.	34		
	6	Manutenção de 2º nível para extintor de Pó químico (bicarbonato de sódio – NaHCO ₃) de 4 Kg.	4		
	.7	Manutenção de 3º nível para extintor de Pó químico (bicarbonato de sódio – NaHCO ₃) de 4 Kg.	1		
	.8	Manutenção de 2º nível para extintor de Pó químico (bicarbonato de sódio – NaHCO ₃) de 6 Kg.	15		
	.9	Manutenção de 2º nível para extintor de Pó químico (bicarbonato de sódio – NaHCO ₃) de 12 Kg.	6		
	10	Manutenção de 2º nível para extintor de água pressurizada (AP) de 10 L.	25		
	11	Manutenção de 3º nível para extintor de água pressurizada (AP) de 10 L.	12		
	12	Manutenção de 2º nível para extintor tipo ABC 4 Kg	15		
VALOR TOTAL DO LOTE					

ASSINATURA:

ANEXO III DO EDITAL
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
PROCESSO Nº 23067-001100/2015-79
PREGÃO ELETÔNICO - N.º 06/2015

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado os HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC (HUWC/MEAC), doravante denominado **HUWC/MEAC**, e de outro lado _____, RG _____ SSP/ da empresa _____, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADO**, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito às instalações e equipamentos do HUWC/MEAC/UFC, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**.
2. As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.
3. As partes deverão disponibilizar **INFORMAÇÕES** somente para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços.
4. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao **HUWC/MEAC/UFC** e aos seus usuários.

Fortaleza, _____ / _____ / 2015.

Representante do HUWC/MEAC/UFC

Representante da Empresa

ANEXO IV DO EDITAL

CONTRATO Nº XX/2015 PROCESSO Nº 23067-001100/2015-79 PREGÃO N.º 06/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E EXECUÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (HUWC/UFC), UASG: 150244 E DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (MEAC/UFC), UASG: 150246.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC, com CNPJ/MF de nº 07.272.636/0001-31, situada à Avenida da Universidade, 2853, bairro de Benfica, nesta Cidade de Fortaleza-Ce, doravante denominada CONTRATANTE, através de seu **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**, CNPJ 07.272.636/0002-12, UG-150244, e **MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ 07.272.636/0003-01, UG-150246, neste ato representado pelo Superintendente dos Hospitais Universitários, Prof. Dr. **José Luciano Bezerra Moreira** e de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida à Rua _____, designada simplesmente CONTRATADA aqui representada por seu Procurador abaixo identificado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Processo nº **001100/2015-79**, Edital de Pregão Eletrônico n.º **06/2015** mediante as cláusulas a seguir estabelecidas e de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, e as respectivas alterações posteriores e Portaria nº 04, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria De Planejamento e Orçamento/PR e demais normas legais que regem a espécie, **as quais as partes sujeitam-se e obrigam-se a cumpri-las**, com as cláusulas e condições a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada e habilitada para prestar serviços de inspeção, manutenção, recarga e execução de teste hidrostático de extintores de incêndio portáteis, para atender às necessidades do Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará (HUWC/UFC), UASG: 150244 e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand da Universidade Federal do Ceará (MEAC/UFC), UASG: 150246, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico **06/2015** e Seus Anexos.

Subcláusula Primeira

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de acordo as quantidades, especificações, obrigações e características mencionadas no Edital de Pregão Eletrônico **Nº 06/2015** e seus Anexos, bem como de acordo com o Cronograma estabelecido e/ou de acordo com a necessidade do Hospital Universitário Walter Cantídio, sempre que o HUWC/MEAC precisar compatibilizar as variações do serviço contratado.

2.2. Providenciar a substituição dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

2.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

2.3.1 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

2.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

2.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também sobre às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

2.7 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;

2.8 Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando à homologação da mesma pela CONTRATANTE;

2.9 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, devidamente identificados e uniformizados, com crachá indicando nome e função e com equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho;

2.10. Reconhecer todos os direitos do **HUWC-MEAC/UFC**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades;

2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e manter todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1.** Efetuar o pagamento referente às parcelas do fornecimento dos serviços objeto desse contrato, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **06/2015 do HUWC/UFC** e na **Cláusula Oitava** desse contrato.
- 3.2.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 3.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o seu recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2015 - HUWC/UFC e seus ANEXOS**;
- 3.5.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços contratados;
- 3.6.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2015 - HUWC/UFC e seus ANEXOS**.
- 3.7.** Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2015 - HUWC/UFC e seus ANEXOS**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

- 4.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por representante do HUWC/MEAC/UFC especialmente designado como Gestor do Contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo também o papel de atestar as notas fiscais/faturas de prestação de serviço para realização do pagamento, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 4.2.** O Gestor do Contrato do HUWC/MEAC/UFC fornecerá à CONTRATADA qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 4.3.** Todo e qualquer produto gerado pela CONTRATADA, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de recebimento dos serviços prestados e aceite pelo Gestor do contrato do HUWC/MEAC/UFC.
- 4.4.** A ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Recebimento dos Serviços

- 5.1.** O recebimento dos serviços nas dependências do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand da Universidade Federal do Ceará se dará mensalmente e de acordo com os artigos 73 da Lei n. 8.666/93.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico N° **06/2015 - HUWC/UFC e seus Anexos.**

CLÁUSULA SEXTA – Dos Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

6.1 O valor mensal dos serviços contratados é de R\$: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor Total do Contrato

7.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor global do Contrato estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

8.1 O Gestor do Contrato verificará a conformidade dos serviços e, no caso desses estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará a mesma para pagamento, tendo como base as especificações e exigências mencionadas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico N° 06/2015-HUWC/UFC, bem como qualquer documento produzido durante a prestação dos serviços e que sirva para avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 .

8.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.2.1.1 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.3.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.2 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. **(Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

8.3.3 A Unidade de Contabilidade e Finanças do HUWC/MEAC não efetuará pagamentos antes do prazo estabelecido no subitem **8.3**, conseqüentemente, não haverá descontos por antecipação de pagamento. (Lei 8666/93, art.40, XIV, d).

8.3.4 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco.

8.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **(Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).**

8.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: **(Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

8.5.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

8.5.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e **(Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**.

8.5.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. **(Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**.

CLÁUSULA NONA – Prazo para início dos Serviços

9.1 No prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato, o licitante deverá apresentar ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) dos Hospitais Universitários o cronograma com as datas previstas para a execução dos serviços, sendo que o início da execução dos serviços não poderá ultrapassar 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos

10.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, correrão à conta da **UASG 150244 (CNPJ: 07.272.636/0002-12) - PTRES: _____**, Fonte de Recurso _____, Natureza da Despesa: _____; e **UASG 150246 (CNPJ: 07.272.636/0003-01) - PTRES: _____**, Fonte de Recurso _____, Natureza da Despesa: _____, que se acham empenhadas respectivamente através da Notas de Empenho Estimativo nº _____, e nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes

a) São direitos da CONTRATANTE:

1) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

2) promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei Nº 8.666/93 e da IG 12-02, combinado com o Inciso VI do Art. 585, do Código de Processo Civil.

b) São direitos da CONTRATADA:

1) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

2) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os Nº XIV a XVII do Art. 78, da Lei Nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Modificações

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao presente contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico 06/2015 e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) ensejar retardamento da realização do certame;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- e) apresentar documento ou declaração falsa;
- f) não manter a proposta de preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude na entrega do material; e
- i) descumprir prazos.

13.2. Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se, no que couber, às penalidades descritas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Vigência

14.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e entrará em vigor na data de sua assinatura com todos os prazos passando a serem contados a partir desta data, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Garantia Contratual

15.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do CONTRATANTE. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**

15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.2, observada a legislação que rege a matéria; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).**

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

15.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

15.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).**

15.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).**

15.8. A garantia será considerada extinta: **(Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

15.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

15.8.2 No prazo de 3 meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

15.9 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Repactuação

16.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

16.3 No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

16.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Rescisão

17.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Alterações Contratuais

18.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Casos Omissos

19.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, podendo-se recorrer, ainda aos preceitos de Direito Público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação

20. Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRO – Do Foro

20.1 As partes contratantes elegem como Foro a Justiça Federal em Fortaleza-CE, com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Fortaleza, CE, de de 2015.

Prof Dr. José Luciano Bezerra Moreira
Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC

Procurador da CONTRATADA



ANEXO V DO EDITAL

CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23067-001100/2015-79

PREGÃO ELETÔNICO - N.º 06/2015

NOME: _____

CARGO: _____

TEL COMERCIAL: _____ CELULAR: _____

CORREIO ELETRÔNICO: _____

Nº. DE IDENTIDADE: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

Nº. DO CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

CEP: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do responsável da empresa e carimbo)

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Preencher com os dados do responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora na licitação.
- ✓ Anexar cópia autenticada do contrato Social e de documento de identificação com foto do responsável pela assinatura do contrato.
- ✓ Caso não tenha vínculo empregatício com a empresa, anexar Procuração.
- ✓ Este cadastro deverá ser apresentado dentro do envelope (Proposta de Preços).